



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 142/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria
- b) **Lei de criação:** Lei nº 3.500, de 21.12.1958
- c) **Data da instalação:** 13.06.1959
- d) **Jurisdição:** Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Palma, Pinhal Grande, Quevedos, Santa Maria, Silveira Martins, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, Toropi
- e) **Data da correição:** 30.10.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Ellen Vrobleski Bicca, Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 142/2012
- j) **Período examinado:** 01.06.2011 a 30.10.2012
- k) **Portarias de greve:** -
- l) **Juiz Titular:** Gustavo Fontoura Vieira
- m) **Juíza Substituta (lotada):** Elizabeth Bacin Hermes (Portaria nº 1100 da Corregedoria, de 27.02.2012) – regime de lotação compartilhada
- n) **Diretor de Secretaria:** Flávio Ruschel

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juízes):

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
--------	----------	-----------	-------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Gustavo Fontoura Vieira	Titular	A partir de 26.09.2005	25.05 a 26.05.2011 (2 – Afastamento Titular conforme PA)
			08.07.2011 (1 – Afastamento Titular conforme PA)
			14.07 a 12.08.2011 (30 – Férias)
			13.08 a 14.08.2011 (2 – Afastamento Titular conforme PA)
			15.08.2011 (1 – Afastamento Titular conforme PA)
			07.12 a 08.12.2011 (2 – Afastamento Titular conforme PA)
			09.01 a 07.02.2012 (30 – Férias)
			10.02.2012 (1 – Afastamento Titular conforme PA)
			01.03.2012 (1 – Afastamento Titular conforme PA)
			06.03.2012 (1 – Afastamento Titular conforme PA)
			01.05 a 05.05.2012 (5 – Afastamento Titular conforme PA)
			01.06.2012 (1 – Afastamento Titular conforme PA)
16.07 a 14.08.2012 (30 – Férias)			
Almiro Eduardo de Almeida	Substituto	15.08.2011 (1 – Afastamento Titular PA) 16.08 a 13.09.2011 (29 – Atuar como Juiz Auxiliar)	
Elizabeth Bacin Hermes	Substituta	11.04 a 24.05.2011 (44 – Atuar como Juiz Auxiliar) 25.05 a 26.05.2011 (2 – Afastamento	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		titular SECOR)	
		27.05 a 07.07.2011 (42 – Atuar como Juiz Auxiliar)	
		08.07.2011 (1 – Afastamento Titular PA)	
		09.07 a 12.07.2011 (4 – Atuar como Juiz Auxiliar)	
		14.07 a 12.08.2011 (30 – Titular em férias)	
		13.08 a 14.08.2011 (2 – Afastamento Titular)	
		19.09.2011 (1 – Atuar como Juiz Auxiliar)	
		22.09 a 05.12.2011 (75 – Atuar como Juiz Auxiliar)	
		09.01 a 07.02.2012 (30 – Titular em férias)	
		01.03.2012 (1 – Afastamento Titular PA)	
		12.03 a 14.03.2012 (3 – Juiz Substituto Lotado)	
		14.04 a 15.07.2012 (93 – Juiz Substituto Lotado)	
		16.07 a 14.08.2012 (30 – Titular em férias)	
		14.09 a 16.09.2012 (3 – Juiz Substituto Lotado)	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		17.10 a 19.12.2012 (64 – Juiz Substituto Lotado)	
Laura Balbuena Valente Gabriel	Substituta	06.03.2012 (1 – Afastamento Titular PA)	

As Varas de Santa Maria estão contempladas com regime de lotação compartilhada, estando lotada nas unidades a Juíza Substituta Elizabeth Bacin Hermes.

O Juiz Titular Gustavo Fontoura Vieira requer à Corregedoria que providencie com a máxima urgência o regime de lotação tradicional, com dois juizes por unidade judiciária. Caso não seja possível requer a implantação, e com certa urgência – considerando que os novos juizes substitutos terão que freqüentar cursos –, do sistema de juiz auxiliar, tal como vigorava anteriormente, ou seja, sem haver separação de processos e os juizes auxiliam na realização de audiências nas duas varas.

A mesma solicitação é reforçada pela juíza lotada Elizabeth Bacin Hermes.

A **Portaria nº 13 da Corregedoria**, de 04 de dezembro de 2012, “redefine as circunscrições em que dividida a jurisdição territorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região para fins de lotação e zoneamento dos Juizes do Trabalho Substitutos”. Esta Portaria define que na 50ª Circunscrição (composta pelas Varas do Trabalho de Santa Maria - 1ª e 2ª) haverá “lotação” de um Juiz do Trabalho Substituto, em regime compartilhado.

Encaminhe-se os pedidos acima expostos à Corregedora Regional para sua apreciação, na forma prevista pelo art.1º do Provimento Conjunto nº 11, de 29.11.2012, e, em relação à 2ª hipótese aventada, mediante aplicação do § 3º do art. 5º do referido Provimento.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Ana Paula Santos Amaral	Assistente de Juiz-FC04	14.11.2005
André Sarturi Maraschin	Assistente-FC02	21.03.2011
Cléber Pires de Arruda	-	11.06.2007
Darlá Granetto	Assistente-FC02	02.05.2007
Diogo Heberton Colussi Bloedow	Secretário de Audiência-FC03	05.10.1993
Flávio Ruschel	Diretor de Secretaria-CJ3	21.05.2009
Gisele Maier	-	11.04.2011
Márcia Angelita Fernandes Trindade	Assistente-FC02	07.01.1999
Marilaine Fagundes de Araujo	Secretário de Audiência - FC03	24.08.2009
Nadia Garcia Mena Barreto	Executante-FC01	25.10.1999
Olavo Ivo Metz	Assistente Diretor Secretaria-FC04	09.02.2005
Roberto Preigschadtt da Rocha	-	25.03.1993
Roziane Lurdes Pollo Bortoluzzi	-	20.11.2008
Sérgio da Silva Reis	-	11.11.1997

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Andréia Caleffi Laux	07.01.2008	11.01.2012
Cristiane de Andrade Silva Duarte Nunes	22.02.2010	15.09.2011
Francisco Jose Dorneles de Moraes Nunes	09.03.2011	11.03.2012

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH – 23.10.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Andre Sarturi Maraschin	CURS + LTS	5 (2 + 3)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Cleber Pires de Arruda	CURS + CURSOPARCIAL + LTS	18 (2 + 1 + 15)
Darlã Granetto	CURS + LPF	13 (2 + 11)
Diogo Heberton Colussi Bloedow	LTS	5
Flávio Ruschel	CURS + PAT	10 (5 + 5)
Gisele Maier	LG + LTS	158 (150 + 8)
Márcia Angelita Fernandes Trindade	CURS	2
Marilaine Fagundes de Araujo	CURS + LTS	26 (3 + 23)
Nadia Garcia Mena Barreto	CURS	1
Olavo Ivo Metz	CURS	4
Roberto Preigschadtt da Rocha	CURS + LTS	8 (4 + 4)
Roziane Lurdes Pollo Bortoluzzi	CURS + CURSOPARCIAL + LPF + LTS	43 (4 + 1 + 10 + 28)
Sérgio da Silva Reis	LTS	14

Siglas: CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; LG – Gestante; LPA – licença-prêmio por assiduidade; LPF – doença em pessoa da família; LTS – licença para tratamento de saúde; PAT – paternidade.

Vigora no Foro Trabalhista de Santa Maria o regime de lotação compartilhada. Cada Juiz Titular de uma das duas Varas recebe 2/3 dos processos da sua unidade, e o Juiz Lotado recebe 1/3 dos processos de cada Vara, ou seja, o resultado de 1/3 de uma unidade mais 1/3 da outra unidade do Foro.

Informa o Diretor de Secretaria que, nos termos da Resolução n. 63/2010 do CNJ, o quadro de lotação da unidade encontra-se completo, com 14 (quatorze) servidores e 9 (nove) funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 1 Assistente de Juiz, 2 Secretários de Audiência, 3 Assistentes e 1 Executante).

No entanto, ressalta que embora a servidora Marilaine Fagundes de Araujo esteja lotada na 1ª Vara, exercendo a função de Secretária de Audiência, na realidade ela atua como secretária de audiência da Juíza Auxiliar. Ou seja, atua para ambas as varas em razão da existência do regime de lotação compartilhada.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Menciona que a 1ª Vara fica prejudicada em relação à 2ª Vara, porque uma das suas servidoras está prestando serviço também em relação à última. Solicita não seja considerada a referida servidora como lotada na 1ª Vara, mas sim na Direção do Foro, se possível, ou em outro local.

Encaminhe-se a reivindicação à Corregedora Regional.

No período examinado, 3 (três) servidores deixaram a unidade. A última saída ocorreu em 11.03.2012.

Os afastamentos totalizaram 307 dias, dos quais 108 decorreram de licenças para tratamento de saúde (LTS).

2.3. Estagiários.

A unidade conta com dois estagiários: Vinicius Losekann, para o período de 09.01.2012 a 14.12.2012, e Emeli Minussi Prestes, para o período de 13.08.2012 a 05.02.2013. Um deles está sendo custeado pelo Programa Justiça Plena, promovido pelo CNJ, com a finalidade de auxiliar no exame de um processo que tramita na Vara, promovido contra a extinta Cooperativa Castilhense de Carnes e Derivados, de Júlio de Castilhos. Acrescenta o Diretor que os Executantes de Mandados foram contemplados com notebooks, também em face da inclusão do processo no referido programa.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Gustavo Fontoura Vieira	Sim	59	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Ana Paula Santos Amaral	Sim	55	-	-
Andre Sarturi Maraschin	Sim	69	-	-
Cleber Pires de Arruda	Sim	64	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Darlã Granetto	Sim	92,6	-	-
Diogo Heberton Colussi Bloedow	Sim	20	-	-
Flavio Ruschel	Sim	66,5	-	-
Gisele Maier	Sim	68	-	-
Márcia Angelita Fernandes Trindade	Sim	48,6	-	-
Marilaine Fagundes de Araujo	Sim	107,6	-	-
Nadia Garcia Mena Barreto	Sim	46	-	-
Olavo Ivo Metz	Sim	72,6	-	-
Roberto Preigschadtt da Rocha	Sim	32,6	-	-
Roziane Lurdes Pollo Bortoluzzi	Sim	138,6	-	-
Sergio da Silva Reis	Sim	40	-	-

Todos os servidores lotados na unidade realizaram ações de capacitação no período examinado, com carga horária igual ou superior a 20 horas de capacitação. Não há participação de servidores em ações de capacitação em processo eletrônico.

Meta 15 CNJ/2012 - Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Recomenda-se ao Diretor de Secretaria que continue orientando e viabilizando aos servidores a participação em eventos, cursos de capacitação, especialmente em relação ao PJe-JT, e em atividades que aumentem a motivação do grupo, com o objetivo de alcançar maior produtividade e melhor qualidade no trabalho.

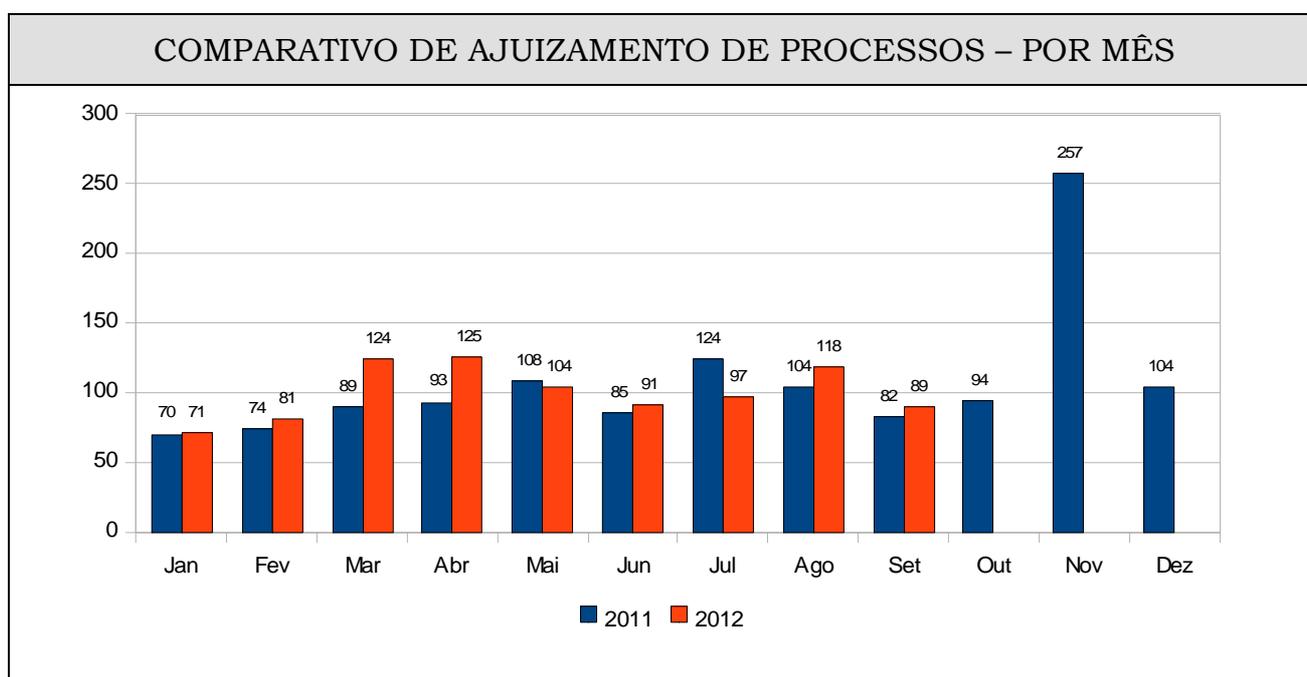
3. DADOS ESTATÍSTICOS.

3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até setembro)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	3807	3494	2966
Processos ajuizados	1236	1284	900
Total	5043	4778	3866
Solucionados	1170	1210	726
Desempenho (%)	94,66	94,24	80,67
Saldo (cognição + liquidação + execução)	3494	2966	3150



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE			
	2010	2011	2012 (até setembro)
Pendentes de Cognição	786	867	1053



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Pendentes de Liquidação	673	575	544
Pendentes de Execução	2035	1524	1553
Total	3494	2966	3150

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM				
Municípios	2011		2012 (até setembro)	
	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Faxinal do Soturno	3	0,23	7	0,78
Formigueiro	4	0,31	3	0,33
Itaara	7	0,55	2	0,22
Júlio de Castilhos	174	13,55	65	7,22
Mata	0	-	1	0,11
Nova Palma	1	0,08	27	3,00
Quevedos	0	-	2	0,22
Santa Maria	1017	79,21	722	80,22
São João do Polêsine	2	0,16	3	0,33
São Martinho da Serra	1	0,08	1	0,11
São Pedro do Sul	10	0,78	10	1,11
São Sepé	22	1,71	28	3,11
Silveira Martins	0	-	1	0,11
Toropi	0	-	2	0,22
Outros*	23	1,79	11	1,22
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	20	1,55	15	1,69



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Total	1284		900	
-------	-------------	--	------------	--

* processos vinculados a municípios de fora da jurisdição (endereço da parte reclamada e/ou local da prestação de serviços).

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até setembro)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	354	29,26	282	38,84
Sentença	677	55,95	318	43,8
Arquivamento – Desistência	101	8,35	82	11,29
Outros	78	6,45	44	6,06
Total	1210		726	

Meta 1 CNJ/2010 - Julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do Tribunal do Júri, até 31 de dezembro de 2007.

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

Meta 2 CNJ/2012 - Julgar, até 31.12.2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos em 2007, no STJ; 70%, em 2009, na Justiça Militar da União; 50%, em 2007, na Justiça Federal; 50%, de 2007 a 2009, nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais Federais; 80%, (dos processos distribuídos) em 2008, na Justiça do Trabalho; 90%, de 2008 a 2009, na Justiça Eleitoral; 90%, de 2008 a 2010, na Justiça Militar dos Estados; e 90% em 2007, nas Turmas Recursais Estaduais, e no 2º Grau da Justiça Estadual.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Meta 1 CNJ/2012 - Fonte - inFOR		
<i>Processos recebidos em 2012 – até setembro</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até setembro</i>	<i>Diferença</i>
900	726	-174

Meta 1 CNJ/2010 - Fonte - inFOR			
<i>Processos ajuizados até 2007, pendentes da fase de conhecimento</i>			
1	0047800-64.1996.5.04.0701	2	0041000-35.1987.5.04.0701*
3	0056100-73.2000.5.04.0701	4	0061500-29.2004.5.04.0701
5	0103300-37.2004.5.04.0701	6	0102700-79.2005.5.04.0701
7	0019300-36.2006.5.04.0701	8	0113700-42.2006.5.04.0701
9	0020000-75.2007.5.04.0701	10	0039200-68.2007.5.04.0701
11	0080900-24.2007.5.04.0701	12	0116900-23.2007.5.04.0701
13	0141600-63.2007.5.04.0701	14	0150400-80.2007.5.04.0701
15	0201800-36.2007.5.04.0701		

* consta como ano de autuação 1997.

Meta 2 CNJ/2012 - Fonte - inFOR			
<i>Processos ajuizados em 2008, pendentes da fase de conhecimento</i>			
1	0038200-96.2008.5.04.0701	2	0057900-58.2008.5.04.0701
3	0066900-82.2008.5.04.0701	4	0074000-88.2008.5.04.0701
5	0117200-48.2008.5.04.0701	6	0117400-55.2008.5.04.0701
7	0117500-10.2008.5.04.0701	8	0123000-57.2008.5.04.0701
9	0133500-85.2008.5.04.0701		
Processos recebidos em 2008: 1099			



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Percentual de julgados: 99,1%

No ano de 2011 a unidade não cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, em que pese tenha solucionado 94,24% do número total de processos ajuizados.

O número de processos ajuizados aumentou de 2010 para 2011 (de 1.236 para 1.284). Até setembro de 2012 haviam sido distribuídos 900 processos.

O número total de processos pendentes na unidade reduziu de 2010 para 2011 (de 3.494 para 2.966), mas até setembro de 2012 havia 3.150 processos pendentes.

O índice de acordos realizados no ano de 2011 (29,26%) ficou abaixo da média de toda a 4ª Região (44,8%), conforme relatório divulgado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho por ocasião da última correição ordinária. Para o ano de 2012 (até o mês de setembro) o índice apresentou melhora significativa (38,84%), razão pela qual **se recomenda que a unidade continue empreendendo esforços no sentido de manter e se possível elevar os índices apresentados, de forma a contribuir para a célere solução dos litígios.**

Com relação ao número de processos solucionados, a unidade não está cumprindo a Meta 1/2012 do CNJ, embora tendo solucionado 80,67% do número total de processos ajuizados até setembro. **Recomenda-se que a Vara eleve o desempenho apresentado, de forma a cumprir com a Meta 1/2012 do CNJ até o final do ano.**

A Meta 1/2010 do CNJ (julgar todos os processos ajuizados até 2007) não está cumprida, **devendo a unidade verificar o andamento processual dos processos listados (apontados pelo inFOR), pendentes da fase de conhecimento (15 processos).**

Por outro lado, a unidade já cumpriu a Meta 2/2012 do CNJ, restando apenas 9 processos pendentes da fase de conhecimento dentre aqueles ajuizados no ano de 2008 (1099).

3.2. Pauta de audiências (Fonte - inFOR):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a) *Periodicidade e composição da sessão:*

J1 – Segundas a quintas (à tarde)

De modo geral, a pauta é composta de 4 iniciais de rito ordinário, 2 audiências unas de rito sumaríssimo e 2 prosseguimentos.

J2 – Terças e quintas (pela manhã)

De modo geral, a pauta é composta de 3 iniciais de rito ordinário, 2 audiências unas de rito sumaríssimo e 2 prosseguimentos.

b) *Audiências em processos na fase de execução:* sim.

c) *Registro das sessões:* por amostragem realizada, selecionado o mês de abril de 2012, verificou-se a observância do registro, no sistema, do horário real em que iniciada a sessão, de acordo com o registro em ata, bem como a correspondência entre os horários de abertura da sessão no cabeçalho do registro (inFOR) com os horários reais em que iniciada esta.

Segundo informações da Secretaria:

AUDIÊNCIA	PRIMEIRA DATA LIVRE	ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA
Iniciais	J1 – 17.12.2012	J1 – 06.02.2013
	J2 – 29.01.2013	J2 – 31.01.2013
Sumaríssimo	J1 – 29.11.2012	J1 – 17.12.2012
	J2 – 17.01.2013	J2 – 15.01.2013
Prosseguimento	J1 – 22.04.2013	J1 – 22.04.2013
	J2 – 21.03.2013	J2 – 23.04.2013

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS – MÉDIA MENSAL

Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
---------	---------------------	--------------------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

jan/2011	9	107
fev/2011	16	178
mar/2011	17	218
abr/2011	14	179
mai/2011	17	236
jun/2011	17	194
jul/2011	16	174
ago/2011	18	197
set/2011	12	141
out/2011	15	179
nov/2011	11	133
dez/2011	8	99
Média Mensal 2011	14,17	169,58
jan/2012	10	115
fev/2012	15	186
mar/2012	17	232
abr/2012	14	198
mai/2012	15	207
jun/2012	15	224
jul/2012	13	192
ago/2012	14	179
set/2012	12	183
Média Mensal 2012	13,89	190,67



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	68	53	193	0
fev/2011	56	55	233	0
mar/2011	36	49	262	0
abr/2011	30	42	212	0
mai/2011	32	28	220	0
jun/2011	30	44	254	0
jul/2011	36	41	242	0
ago/2011	37	28	199	0
set/2011	62	39	201	0
out/2011	45	29	235	0
nov/2011	58	41	293	0
dez/2011	52	46	154	0
Média Mensal 2011	45,17	41,25	224,83	0
jan/2012	77	71	172	0
fev/2012	79	77	220	0
mar/2012	64	50	295	0
abr/2012	62	64	141	0
mai/2012	47	62	202	0
jun/2012	46	46	142	0
jul/2012	58	67	214	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ago/2012	53	51	206	0
set/2012	54	48	268	0
Média Mensal 2012	60	59,56	206,67	0

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deve-se observar o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento. Quanto à realização da audiência de prosseguimento, o prazo razoável é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não vem cumprindo tais prazos, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda o estabelecimento de estratégias de redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário.**

3.3. Execução (Fonte - IMC):

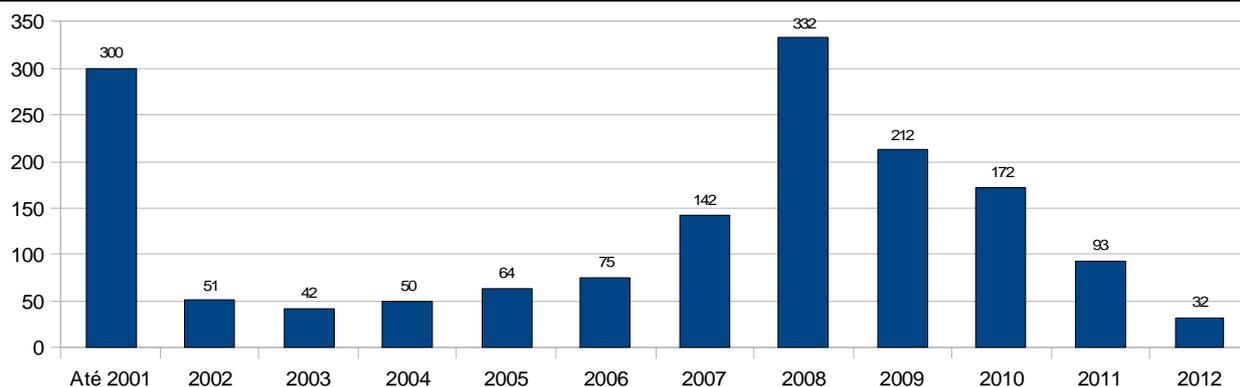
PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	2035	616	928	264	1524
2012 (até setembro)	1524	545	440	148	1553



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

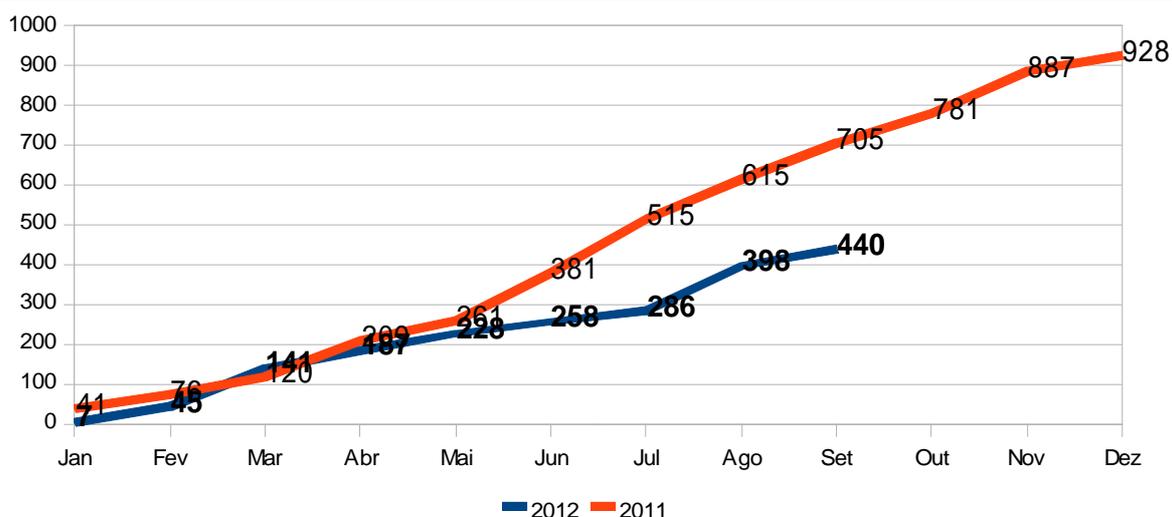
Quantidade de processos na fase de execução – por ano de ajuizamento

Em setembro/2012



<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até setembro</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
928	440	1021	43,1

Comparativo de execuções encerradas – Agregado por mês



Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O quantitativo de execuções encerradas deve ser elevado para que se possa chegar à meta estabelecida pelo CNJ. O desempenho da Vara em relação ao atingimento da Meta 17, até setembro desse ano (dados coletados), é de 43,1%.

O número total de execuções pendentes aumentou de 1.524 em 2011 para 1.553 até setembro de 2012.

A análise do gráfico que demonstra o número de processos em fase de execução, separados pelo ano do ajuizamento, indica uma maior concentração de execuções relativas a processos ajuizados até o ano de 2001 (300) e no ano de 2008 (332).

O Diretor de Secretaria justificou o grande número de processos pendentes na fase de execução (1.553 até setembro/2012) em razão de que em uma única execução (na qual os processos estão reunidos com a vinda dos processos da 2ª Vara) existem aproximadamente 500 processos contra a extinta Cooperativa Castilhense de Carnes e Derivados, de Júlio de Castilhos.

Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a Vara convirja esforços para o atingimento da referida Meta 17.

3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	15391	1282,58	66,63 (231 dias úteis)
2012 (até 30.09.2012)	12304	1367,11	67,98 (181 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

Valores movimentados e arrecadados – em reais		
	2011	2012 (até setembro)
Custas e Emolumentos	366.065,00	192.716,00
Contribuições Previdenciárias	222.371,00	448.877,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Imposto de Renda	1.372.669,73	1.303.227,70
TOTAL MOVIMENTADO	1.961.105,73	1.944.820,70

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 119 processos em carga, sendo **38** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 25.10.2012, às 13h56min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0094600-43.2002.5.04.0701	13.06.2012	25.06.2012	03.10.2012* 28.08.2012*
0128900-21.2008.5.04.0701	02.07.2012	27.09.2012	Não realizada
0116000-60.1995.5.04.0701	11.07.2012	16.07.2012	19.10.2012*
1068500-20.1991.5.04.0701	01.08.2012	13.08.2012	19.10.2012*
0039300-52.2009.5.04.0701	10.08.2012	10.09.2012	19.10.2012*
0092900-03.2000.5.04.0701	16.08.2012	21.08.2012	19.10.2012*
0080300-47.2000.5.04.0701	16.08.2012	10.09.2012	19.10.2012*
0000131-87.2011.5.04.0701	16.08.2012	21.08.2012	19.10.2012*
0164900-45.1993.5.04.0701	20.08.2012	24.08.2012	19.10.2012*
0027100-86.2004.5.04.0701	27.08.2012	06.09.2012	19.10.2012*
0073300-93.2000.5.04.0701	28.08.2012	03.09.2012	19.10.2012*
0092100-38.2001.5.04.0701	29.08.2012	03.09.2012	19.10.2012*
0086800-17.2009.5.04.0701	05.09.2012	13.09.2012	19.10.2012*
0000917-68.2010.5.04.0701	10.09.2012	14.09.2012	19.10.2012*
0730500-24.1991.5.04.0701	11.09.2012	26.09.2012	19.10.2012*
0000577-90.2011.5.04.0701	19.09.2012	24.09.2012	19.10.2012*
0126500-49.1999.5.04.0701	19.09.2012	08.10.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000420-83.2012.5.04.0701	19.09.2012	21.09.2012	Não realizada
0050100-28.1998.5.04.0701	21.09.2012	27.09.2012	Não realizada
0000798-39.2012.5.04.0701	25.09.2012	15.10.2012	Não realizada
0000410-39.2012.5.04.0701	26.09.2012	05.10.2012	Não realizada
0000213-55.2010.5.04.0701	26.09.2012	26.09.2012	Não realizada
0000546-70.2011.5.04.0701	08.10.2012	18.10.2012	Não realizada
0001102-09.2010.5.04.0701	09.10.2012	18.10.2012	Não realizada
0000005-03.2012.5.04.0701	10.10.2012	15.10.2012	Não realizada
0084800-44.2009.5.04.0701	15.10.2012	22.10.2012	Não realizada
0123400-86.1999.5.04.0701	15.10.2012	22.10.2012	Não realizada
0002100-50.2005.5.04.0701	15.10.2012	22.10.2012	Não realizada
0039300-62.2003.5.04.0701	15.10.2012	22.10.2012	Não realizada
0085300-13.2009.5.04.0701	15.10.2012	22.10.2012	Não realizada
0000910-08.2012.5.04.0701	16.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0104100-89.2009.5.04.0701	17.10.2012	22.10.2012	Não realizada
0000946-21.2010.5.04.0701	17.10.2012	22.10.2012	Não realizada
0103700-12.2008.5.04.0701	17.10.2012	18.10.2012	Não realizada
0084000-26.2003.5.04.0701	17.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0000830-78.2011.5.04.0701	18.10.2012	23.10.2012	Não realizada
0029500-39.2005.5.04.0701	25.10.2012	25.10.2012	Não realizada
0133400-53.1996.5.04.0701	25.10.2012	25.10.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 109 processos em carga, sendo **72** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 25.10.2012, às 13h56min



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0063700-67.2008.5.04.0701	04.11.2011	16.11.2011	02.10.2012* 02.12.2011*
0076500-30.2008.5.04.0701	04.11.2011	16.11.2011	02.10.2012* 02.12.2011*
0078100-86.2008.5.04.0701	04.11.2011	16.11.2011	02.10.2012* 02.12.2011*
0065400-78.2008.5.04.0701	04.11.2011	16.11.2011	02.10.2012* 02.12.2011*
0075500-92.2008.5.04.0701	04.11.2011	16.11.2011	02.10.2012* 02.12.2011*
0096500-51.2008.5.04.0701	04.11.2011	16.11.2011	02.12.2011*
0094100-64.2008.5.04.0701	04.11.2011	16.11.2011	02.10.2012* 02.12.2011*
0080300-66.2008.5.04.0701	04.11.2011	16.11.2011	03.10.2012* 02.12.2011*
0000400-97.2009.5.04.0701	04.11.2011	16.11.2011	03.10.2012* 02.12.2011*
0029600-86.2008.5.04.0701	11.06.2012	21.06.2012	04.10.2012*
0159100-45.2007.5.04.0701	11.06.2012	21.06.2012	04.10.2012*
0020400-89.2007.5.04.0701	11.06.2012	21.06.2012	04.10.2012*
0003200-35.2008.5.04.0701	11.06.2012	21.06.2012	26.09.2012*
0064700-05.2008.5.04.0701	11.06.2012	21.06.2012	04.10.2012*
0034400-75.1999.5.04.0701	11.06.2012	21.06.2012	04.10.2012*
0031900-21.2008.5.04.0701	11.06.2012	21.06.2012	04.10.2012*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000042-98.2010.5.04.0701	11.06.2012	21.06.2012	17.09.2012*
0143000-44.2009.5.04.0701	24.07.2012	08.08.2012	Não realizada
0000535-75.2010.5.04.0701	14.08.2012	20.08.2012	Não realizada
0012000-18.2009.5.04.0701	16.08.2012	30.08.2012	Não realizada
0096400-96.2008.5.04.0701	20.08.2012	06.09.2012	Não realizada
0121300-12.2009.5.04.0701	20.08.2012	06.09.2012	Não realizada
0000703-43.2011.5.04.0701	22.08.2012	03.09.2012	Não realizada
0137200-35.2009.5.04.0701	24.08.2012	19.09.2012	Não realizada
0029100-83.2009.5.04.0701	30.08.2012	10.09.2012	Não realizada
0007400-51.2009.5.04.0701	30.08.2012	12.09.2012	Não realizada
0000363-02.2011.5.04.0701	10.09.2012	30.09.2012	Não realizada
0087600-45.2009.5.04.0701	10.09.2012	17.09.2012	Não realizada
0000478-57.2010.5.04.0701	14.09.2012	08.10.2012	Não realizada
0067800-31.2009.5.04.0701	14.09.2012	08.10.2012	Não realizada
0086000-23.2008.5.04.0701	14.09.2012	08.10.2012	Não realizada
0083700-93.2005.5.04.0701	14.09.2012	08.10.2012	Não realizada
0110500-22.2009.5.04.0701	17.09.2012	03.10.2012	Não realizada
0080500-10.2007.5.04.0701	21.09.2012	02.10.2012	Não realizada
0001185-88.2011.5.04.0701	26.09.2012	01.10.2012	Não realizada
0062200-29.2009.5.04.0701	27.09.2012	11.10.2012	Não realizada
0000057-67.2010.5.04.0701	01.10.2012	03.10.2012	Não realizada
0001333-02.2011.5.04.0701	02.10.2012	08.10.2012	Não realizada
0000933-85.2011.5.04.0701	02.10.2012	08.10.2012	Não realizada
0001068-34.2010.5.04.0701	03.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0001275-33.2010.5.04.0701	03.10.2012	11.10.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000978-89.2011.5.04.0701	03.10.2012	18.10.2012	Não realizada
0001071-86.2010.5.04.0701	03.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0001127-85.2011.5.04.0701	03.10.2012	16.10.2012	Não realizada
0000578-41.2012.5.04.0701	05.10.2012	11.10.2012	Não realizada
0005100-53.2008.5.04.0701	05.10.2012	19.10.2012	Não realizada
0000834-18.2011.5.04.0701	05.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0134600-75.2008.5.04.0701	05.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0000593-78.2010.5.04.0701	08.10.2012	22.10.2012	Não realizada
0000412-09.2012.5.04.0701	08.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0001321-22.2010.5.04.0701	08.10.2012	15.10.2012	Não realizada
0000648-92.2011.5.04.0701	08.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0000496-44.2011.5.04.0701	08.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0085300-52.2005.5.04.0701	09.10.2012	19.10.2012	Não realizada
0001237-84.2011.5.04.0701	09.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0001225-70.2011.5.04.0701	09.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0135700-65.2008.5.04.0701	09.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0127600-87.2009.5.04.0701	09.10.2012	15.10.2012	Não realizada
0098800-83.2008.5.04.0701	09.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0000784-26.2010.5.04.0701	09.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0001069-82.2011.5.04.0701	10.10.2012	18.10.2012	Não realizada
0137800-56.2009.5.04.0701	10.10.2012	22.10.2012	Não realizada
0022600-11.2003.5.04.0701	10.10.2012	22.10.2012	Não realizada
0000630-71.2011.5.04.0701	11.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0000838-89.2010.5.04.0701	11.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0001492-76.2010.5.04.0701	11.10.2012	24.10.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0058800-07.2009.5.04.0701	11.10.2012	22.10.2012	Não realizada
0035200-54.2009.5.04.0701	11.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0093300-61.1993.5.04.0701	11.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0033200-81.2009.5.04.0701	11.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0001338-58.2010.5.04.0701	11.10.2012	24.10.2012	Não realizada
0000680-97.2011.5.04.0701	17.10.2012	23.10.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

** Cobrança realizada por intermédio de expedição de mandado de busca e apreensão;

4.3. Registro de carga de mandados: 59 mandados em carga, sendo **8** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 25.10.2012, às 13h56min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0001132-10.2011.5.04.0701	18.09.2012	08.10.2012	23.10.2012*
0105300-68.2008.5.04.0701	18.09.2012	08.10.2012	23.10.2012*
0063400-23.1999.5.04.0701	18.09.2012	08.10.2012	23.10.2012*
0001500-58.2007.5.04.0701	18.09.2012	03.10.2012	23.10.2012* 22.10.2012*
0117000-07.2009.5.04.0701	25.09.2012	15.10.2012	23.10.2012*
0101200-07.2007.5.04.0701	25.09.2012	15.10.2012	23.10.2012*
0048900-97.2009.5.04.0701	25.09.2012	15.10.2012	23.10.2012*
0000219-91.2012.5.04.0701	25.09.2012	15.10.2012	23.10.2012*

*Conforme pedido de cumprimento registrado no sistema inFOR.

Do livro-carga dos advogados constata-se que, dentre os **38** processos em carga com prazo excedido, 15 possuem registro de cobrança dos autos através da publicação de notas de expediente. A carga mais antiga sem cobrança dos autos venceu no dia 21.09.2012.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Em relação ao livro-carga dos peritos, observa-se a existência de **72** processos em carga com prazo excedido, 17 com registro de cobrança dos autos, estando vencido o mais antigo e sem cobrança desde o dia 08.08.2012.

Já o livro-carga de mandados indica **8** mandados com prazo vencido, todos com registro de cobrança através de dado inserido no inFOR. O prazo de cumprimento do mandado vencido há mais tempo é do dia 03.10.2012.

Justifica o Diretor de Secretaria que o excesso de processos em carga com peritos decorre do fato de que dois deles estavam atrasando muito a entrega dos laudos. Informa que eles já foram destituídos pelo Juízo.

O atraso na cobrança dos autos, assim como a ausência de cobranças, retarda a tramitação do processo. **Assim, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos em carga, com prazo vencido.**

4.4. Registro de processos concluídos a juízes (em 26.10.2012 – 12h27min):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juízes.

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Gustavo Fontoura Vieira (cognição - rito ordinário)	149		28	121
Gustavo Fontoura Vieira (cognição - rito sumaríssimo)	16	3	11	2
Gustavo Fontoura Vieira (execução - rito ordinário)	11		6	5
Gustavo Fontoura Vieira (embargos declaratórios)	4		2	2
TOTAL	180	3	47	130
Almiro Eduardo de Almeida (embargos declaratórios)	2	1	1	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

TOTAL	2	1	1	
Elizabeth Bacin Hermes (cognição - rito ordinário)	26		26	
Elizabeth Bacin Hermes (cognição - rito sumaríssimo)	2		2	
Elizabeth Bacin Hermes (execução - rito ordinário)	4		3	1
Elizabeth Bacin Hermes (execução - rito sumaríssimo)	1		1	
Elizabeth Bacin Hermes (embargos declaratórios)	3		3	
TOTAL	36		35	1
TOTAL GERAL	218	4	83	131

Quando da apuração dos dados, havia 218 sentenças pendentes. Desse total, **4** sentenças estavam pendentes por período de até 30 dias, **83** entre 31 e 90 dias e **131** há mais de 90 dias.

O Diretor de Secretaria informa que, via de regra, os juízes não designam previamente a data para publicação das sentenças.

Segundo dados do IMC de outubro/2012, o Juiz Gustavo Fontoura Vieira possui 174 sentenças de conhecimento pendentes de prolação, sendo 94 há mais de 90 dias. A Vice-Corregedora solicitará a apresentação de plano de trabalho para redução/extinção do resíduo de sentenças pendentes, especialmente em relação àquelas em atraso há mais de noventa dias.

Segundo dados do IMC de outubro/2012, a Juíza Elizabeth Bacin Hermes possui 65 sentenças de conhecimento pendentes de prolação, sendo 1 há mais de 90 dias.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os dados apurados por meio do sistema inFOR (vide item 3.4) dão conta que, no ano de 2012, até o mês de setembro, foram protocoladas, em média, 1.367,11 petições por mês, o que revela a média diária de 67,98 petições.

O Diretor de Secretaria informa que a juntada é efetuada no dia seguinte ao do protocolo, e as minutas elaboradas em até 48 horas.

5.2. Periodicidade (média):

- a) *certificação de prazos*: nos processos com numeração de 001 a 354, estão trabalhando na certificação do prazo até o dia 19.10.2012. Nos demais, até o dia 30.09.2012. Relata o Diretor que incluindo a servidora Marilaine (Secretária de Audiência da Juíza Auxiliar) houve a perda de três servidores nos últimos meses (também saíram as servidoras Cristiane e Andréia). Em vista disso foi necessário readequar funções, gerando atraso de aproximadamente 4 meses na certificação do prazo. Refere que havia zerado o prazo, mas entre o ingresso e o retorno de suas férias atrasou um pouco.
- b) *cumprimento dos despachos*: 2 dias para notificações, 2 a 3 dias para ofícios de audiência e 10 dias para os demais ofícios.
- c) *expedição de mandados de citação*: semanal.
- d) *remessa de processos ao TRT*: duas vezes por semana.
- e) *arquivamento de processos*: semanal.
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: idem.
- g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método)*: procuradores de Santa Maria comparecem na unidade semanalmente.

5.3. Atividades da Secretaria:

Informa o Diretor de Secretaria que quando há solicitação de certidão a respeito de um determinado fato ou procedimento adotado pela Vara ou de um episódio ocorrido, defere-se a expedição da certidão desde que haja requerimento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

por escrito e seja efetuado o recolhimento dos emolumentos. Caso se trate de uma situação processual que a parte tenha efetivamente sofrido um prejuízo, defere-se imediatamente o pedido, sem custos. O Diretor informou ainda que nem sempre concede a carga dos processos sem que tenha prazo em aberto, a menos que o Juiz determine. Caso seja peticionado e haja deferimento pelo Juiz, a carga é realizada.

Descreve as rotinas e a divisão de tarefas na Secretaria:

O atendimento ao público funciona como um setor de atendimento, com mesas e cadeiras, e não como um balcão. Das 10h às 12h o atendimento é efetuado em sistema de rodízio, do qual apenas não participam o Diretor e a servidora Gisele. A partir das 12h30min até as 18h o servidor André fica responsável pelo atendimento, recebendo o auxílio de um servidor, de hora em hora, conforme o movimento.

A unidade busca as petições na CDF no dia seguinte ao protocolo. Conforme o movimento, o próprio servidor que atende o público realiza a tarefa. Sérgio busca o protocolo e localiza os processos, fazendo a juntada de algumas petições, com auxílio do estagiário.

As minutas de despacho são elaboradas pelo Diretor, Olavo e Gisele.

A certificação de prazo é efetuada pelo Diretor, salvo os prazos de audiência, em que trabalha a servidora Gisele.

Darlã trabalha com a homologação dos cálculos de liquidação, exame das impugnações e lançamentos da conta. Já constata a existência de depósito recursal e faz a notificação nos termos do artigo 475 do CPC. Intima para embargos ou impugnação e também intima para pagar o valor após a dedução do depósito recursal. Já os cumprimentos da execução e pesquisa junto aos convênios são realizados por Nadia.

Quanto às perícias, informa que os peritos técnicos têm planilhas e comparecem semanalmente, os médicos são contatados por telefone e os contábeis são notificados pela via postal.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Por fim, refere que a liberação do depósito recursal é automática, quando o cálculo é homologado, e que as sentenças proferidas são, em geral, ilíquidas.

Segundo informações da Secretaria da Corregedoria, a unidade efetuou **1.822** registros junto ao BNDT no ano de 2012 (até 07.11.2012 – dados compilados pela Assessoria de Informática da Corregedoria).

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos aleatoriamente selecionados.

Processo nº 0000131-53.2012.5.04.0701

Início da análise, fl. 02 (09.02.2012): ajuizamento

- TERMOS: fls. 338v e 344v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fls. 348 e 359 – ausência de carimbo “em branco” ou risco diagonal no verso das folhas. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 179 – credencial do preposto juntada fora da ordem do art. 67 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fls. 349-356 – folhas dos autos suplementares não numeradas no canto inferior direito. Art. 105, § 1º, II, da CPCR/TRT4.

Última movimentação processual: fl.371 e seguintes – após a manifestação do reclamante sobre a defesa, e a manifestação da ré sobre a réplica do autor, uma testemunha foi ouvida por carta precatória. Na fl. 371, a juíza determina a inclusão do feito na pauta, tendo sido designada audiência em prosseguimento para 20.11.2012. As partes e procuradores já foram notificados.

Processo nº 0000222-80.2011.5.04.0701

Início da análise, fls. 92-93 (de 04.05.2011 a 24.09.2011): quando do início da análise, o feito havia sido conciliado em R\$ 6.000,00 (4 x de R\$ 1.500,00) sendo a primeira em 15.05.2011 e a última em 20.08.2011. A ata já permite a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

penhora de valores assim que noticiado o descumprimento, bem como a despersonalização da pessoa jurídica. Em 24.09.2011, despacho determina a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: numeração incorreta a partir da fl. 108, a qual é sucedida pela fl. 107. Art. 66, caput, da CPC/RT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: As informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 105-108 – a determinação de expedição de mandado de penhora é de 02.03.2012, mas somente foi cumprida em 12.04.2012; fl. 108 (numeração errada) – o mandado foi devolvido em 05.06.2012, segundo o sistema informatizado, mas apenas em 22.06.2012 os autos foram conclusos para despacho; fl. 108v (numeração errada) – 110 – a manifestação da União foi juntada aos autos em 16.07.2012, mas a conclusão dos autos ao juiz somente ocorreu em 14.08.2012.

Última movimentação processual: fl. 108 (numeração errada) e seguintes – a execução prossegue pelo inadimplemento das contribuições previdenciárias. Após o Oficial de Justiça certificar não ter encontrado o veículo que seria penhorado, o juiz determinou a intimação do INSS para se manifestar sobre o prosseguimento da execução em 30 dias. A União se manifestou na fl. 109. O juiz determinou a intimação do procurador da ré para comprovar o adimplemento do débito em 10 dias, sob pena de restrição à circulação de veículo, mas a reclamada se manteve silente, procedendo-se à restrição referida.

Determina-se à Secretaria que faça os autos conclusos ao Juiz, visando o prosseguimento da execução.

Processo nº 0000500-81.2011.5.04.0701



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Início da análise, fls. 50-51 (31.05.2011): quando do início da análise, já haviam sido expedidas notificações para comparecimento à audiência de 06.06.2011.

- TERMOS: fl. 77v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 87 – não consignada a data de devolução dos autos, com rubrica do servidor. Art. 53, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fls. 02-46 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: As informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 63-65 – as notificações para ciência da sentença foram emitidas em julho de 2011, assinando prazo até 24.08.2011, mas apenas em 03.10.2011 foi certificado o trânsito em julgado, permanecendo os autos sem movimentação nesse interregno; fls. 65-68 – apensar da determinação de fl. 65, a ré não foi intimada para dizer se desejava apresentar cálculos de liquidação; fls. 68-69 – notificação determinada em 09.12.2011 somente foi expedida em 24.01.2012; fls. 87v – 89 – não lançado termo de conclusão dos autos ao juiz. Art. 773 da CLT;

Última movimentação processual: fl. 92 – determinado o bloqueio de valores via Bacenjud, a diligência ainda não foi cumprida. O despacho determina que em caso de insucesso, seja a ré inscrita no BNDT, além de ser procedida pesquisa no Renajud.

Determina-se a certificação do débito atualizado e o imediato cumprimento do despacho de fl. 92.

Processo nº 0000531-67.2012.5.04.0701

Início da análise, fl. 02 (15.05.2012): ajuizamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: capa de cartolina branca está solta das folhas dos autos (volume 1). Art. 1º do Provimento Conjunto n. 02/2007; fls. 437-442 – renumeração sem certidão. Art. 66, § 1º, da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 415v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 443 – não indicado o cargo ou função do servidor que firma o termo de carga, bem assim o nome, cargo ou função do servidor que recebeu os autos na Unidade. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fl. 199 – ausência de carimbo em branco no verso. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: fl. 09 - havendo pedido relativo a recolhimentos ao FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fls. 436-439 – o expediente PET – 0005443-76.2012.5.04.0000, no qual consta a petição da ré com quesitos à perícia, não ensejou o lançamento de andamento do processual.

Última movimentação processual: fl. 451 – certificado o decurso do prazo sem que o autor se manifestasse sobre o laudo pericial, os autos aguardam a realização de audiência designada para 12.11.2012.

Processo nº 0000599-85.2010.5.04.0701

Início da análise, fls. 55 (01.06.2011): sentença procedente em parte, condenando o Município em diferenças do FGTS do curso do contrato. O início da análise coincide com a retirada dos autos em carga pelo procurador do Município para apresentar recurso.

- CERTIDÕES: fl. 84 – a certidão de regularização do feito possui campos de escolhas múltiplas, não atendendo ao art. 106 da CPCR/TRT4 por ser genérica, possuindo diversas lacunas. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fl. 55 – termo de carga que não identifica o cargo ou função do servidor que o assina. Art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 68v – termo de juntada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

não especifica as peças processuais juntadas, tratando-as genericamente por “petições”. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 79 – servidor assina “p/” sem se identificar. Art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 110v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 55v – 56 – petição protocolada em 07.06.2011 somente foi juntada em 17.06.2011; fl. 112 – não certificado o decurso de prazo sem que o reclamado se manifestasse sobre a notificação de fl. 110. Art. 776 da CLT. Ademais, o prazo da referida notificação expirava em 30.04.2012, mas o processo ficou sem movimentação até 30.07.2012, quando a autora postulou a nomeação de contador. Após, permaneceu sem movimentação até 11.10.2012, quando os autos foram conclusos ao juiz. A referida conclusão somente foi feita após solicitados para correição (em 09.10.2012); andamento de 15.10.2012 refere o protocolo de petição da reclamante, a qual não está juntada aos autos e não está em autos suplementares, eis que sequer foram formados. Art. 105 da CPCR/TRT4.

Última movimentação processual: fl. 112 e seguintes – o juiz nomeou contadora para a elaboração dos cálculos de liquidação, a qual ainda não foi notificada. Em 15.10.2012 a reclamante protocolou petição, a qual não está juntada aos autos.

Determina-se à Secretaria que imediatamente certifique o decurso do prazo assinado ao réu na notificação de fl. 110 e, após, junte aos autos a petição protocolada pela reclamante em 15.10.2012. Ato contínuo, sejam os autos conclusos ao Juiz para apreciação da petição.

Processo nº 0000716-42.2011.5.04.0701

Início da análise, fls. 02 (07.07.2011): ajuizamento

- TERMOS: fl. 14 – termo de carga não consigna o cargo ou função do servidor que realizou a carga nem o nome do servidor que rubrica a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devolução do volume. . Art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 21v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.

- CARIMBOS: fl. 13v – ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 12v – documento de tamanho reduzido não numerado, não rubricado e não quantificado. Art. 68, caput e § 2º, da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 09.02.2012 – a publicação do despacho de fl. 23, no qual são determinadas medidas como bloqueio via Bacenjud e pesquisa de veículos no Renajud, causou risco à efetividade de tais medidas. Art. 9º, caput, da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 23 e 26 – não certificado o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 23; fls. 26-27 – certificado o insucesso das diligências junto ao Bacenjud e ao Renajud, o feito ficou parado de 16.02.2012 a 13.04.2012; fls. 30-31 – realizada a penhora em 11.07.2012, o processo ficou sem movimentação até 12.09.2012, quando foi certificado o decurso do prazo para oposição de embargos.

Última movimentação processual: fl. 31 e seguintes – julgada subsistente a penhora de fls. 29-30. Intimadas as partes para manifestação sobre a venda judicial do bem penhorado, mantiveram-se silentes. Em que pese os termos da certidão de fl. 34, não há certidão de alteração da condição da executada no BNDT, nem foi cumprido o terceiro parágrafo do despacho de fl. 31.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, das determinações do terceiro e quarto parágrafos do despacho de fl. 31, registrando-se a garantia da dívida em face da penhora no sistema inFOR, para fins de alteração no BNDT.

Processo nº 0000921-08.2010.5.04.0701



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Início da análise, fl. 252 (01.06.2011): ação julgada procedente. Reclamada interpôs RO. O início da análise coincide com a notificação da reclamante para apresentar contrarrazões.

- CERTIDÕES: fl. 268 – certidão contém formulário de escolhas múltiplas com lacunas. Art. 106 da CPCR/TRT4. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fl. 317v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 25.08.2011 – o sistema informa a publicação de despacho datado de 28.09.2010, o qual sequer está juntado aos autos. Art. 94, caput, da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 266-267 – o prazo para a ré apresentar contrarrazões expirava em 15.08.2011, mas o decurso somente foi certificado quase dois meses após, em 04.10.2011; fls. 267-268 – em 04.10.2011 certificou-se o decurso do prazo da ré para contrarrazões, mas somente em 19.12.2011 é exarada a certidão de regularização do feito, para remessa ao TRT.

Última movimentação processual: fl. 323 – decorrido o prazo para as partes manifestarem interesse na apresentação de cálculos, o juízo determinou a elaboração da conta por perito nomeado, o qual ainda não foi notificado.

Determina-se o imediato cumprimento do despacho de fl. 323.

Processo nº 0001157-57.2010.5.04.0701

Início da análise, fls. 88 (01.06.2011): encerrada a instrução na audiência de 03.05.2011, os autos foram conclusos para sentença.

- CERTIDÕES: fl. 118 – certidão equivocada, pois refere que “as partes não se manifestaram sobre os cálculos de liquidação”, quando o autor manifestou concordância na fl. 117.
- TERMOS: fl. 109 – termo de carga não assinado pelo servidor que entregou os autos. Art. 150 da CPCR/TRT4. Art. 169, caput, do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 115-118 – o prazo para a ré se manifestar sobre os cálculos expirava em 19.04.2012, mas apenas em 14.08.2012 foi lançada a certidão de fl. 118, tendo o feito ficado sem movimentação no interregno.

Última movimentação processual: fl. 122 – decorrido o prazo para a ré comprovar o pagamento do débito sob pena de aplicação do art. 475-J, do CPC, sem qualquer comprovação, o despacho de fl. 122 determina a inclusão do valor da multa no cálculo, bem assim a utilização dos sistemas Bacenjud e Renajud, além do cadastro da ré no BNDT e, em último caso, a penhora de bens. Ainda não foram cumpridas tais determinações.

Determina-se o imediato cumprimento, pela Secretaria, do despacho de fl. 122.

Processo nº 0001236-36.2010.5.04.0701

Início da análise, fl. 61 (29.07.2012): na data da última correição, os autos estavam conclusos com o juiz para sentença. O início da análise coincide com a prolação da decisão.

- CERTIDÕES: fl. 113v – está equivocada a certidão quando refere estar em branco o verso da fl. 73, eis que o intervalo de folhas em branco se inicia na fl. 74. Art. 66, caput, da CPCR/TRT4; fl. 126 – certidão de regularização do feito não atende ao art. 106 da CPCR/TRT4, pois possui formulários de escolhas múltiplas, inclusive contendo diversas lacunas. Art. 171 do CPC.
- TERMOS: fls. 137v, 155v e 164v (por amostragem) – presença de lacunas. Art. 171 do CPC; fl. 164 – ausência de identificação do nome, cargo ou função do servidor que rubrica o recebimento dos autos. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 115v e 126 – as contrarrazões do reclamante foram juntadas aos autos em 25.10.2011, mas os autos somente foram remetidos ao Tribunal em 06.12.2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Última movimentação processual: fl. 202 – certificado o decurso do prazo sem que as partes impugnassem o cálculo de liquidação da contadora nomeada, o despacho de fl. 202 determina seja dada vista à União, o que ainda não foi cumprido.

Determina-se à Secretaria o imediato cumprimento do despacho de fl. 202.

Processo nº 0001284-58.2011.5.04.0701

Início da análise, fls. 02 (21.11.2011): ajuizamento

- TERMOS: fls. 43v e 80v – termo de juntada não refere a juntada de documentos. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 80v – presença de lacunas. Art. 171 do CPC.
- CARIMBOS: fls. 03-11 – ausência de carimbo em branco ou risco diagonal no verso. A certidão de fl. 34 refere estar em branco apenas o verso da fl. 02. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: 01.03.2012 – a publicação do despacho de fl. 62, que determina a utilização dos convênios Bacenjud e Renajud, causou risco à efetividade de tais medidas. Art. 9º, *caput*, da CPCR/TRT4; 11.06.2012 – a publicação do despacho de fl. 87, que determina a utilização do convênio Bacenjud, causou riscos à efetividade da medida. Art. 9º, *caput*, da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 72 – não há notícia de cumprimento da determinação de inclusão dos devedores no BNDT (fl. 62).

Última movimentação processual: fl. 104 – após alguns bloqueios de valores contra o executado Osvaldo Pendeza, o despacho de fl. 104 determina pesquisa no Renajud acerca da existência de veículos e, caso inexistentes, penhora de bens no endereço do réu.

Determina-se o imediato cumprimento do despacho de fl. 104.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da unidade o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados (art. 94 da CPCR/TRT4 e Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4);
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);
- c) reduzir o tempo para cumprimento dos despachos e para certificação de prazos decorridos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;
- d) observar a correta juntada e elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário, ainda que por delegação (arts. 98, 101 e 150 da CPCR/TRT4);
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;
- f) efetuar a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- g) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco (art. 71 da CPCR/TRT4);
- h) observar o art. 68 da CPCR quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- i) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 da CPCR/TRT4;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- j) observar os procedimentos inerentes à formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPCR/TRT4;
- k) não publicar no inFOR, de forma prévia, os despachos cuja divulgação do teor possa criar risco ao seu cumprimento, conforme parte final do art. 9º do CPCR/TRT (exemplo: Renajud, Bacenjud, etc.);
- l) observar o correto procedimento para a numeração e renumeração das folhas dos autos, de acordo com o artigo 66, caput e §1º da CPCR/TRT4;
- m) conservar os autos, em atenção ao Prov. Conjunto n. 02/2007 do TRT4;
- n) certificar nos autos o vencimento dos prazos, na forma dos arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4;
- o) proceder à conferência e regularização formal do processo antes da remessa à instância superior, exarando certidão a respeito, sem o uso de formulário de múltipla escolha, na forma do art. 106 da CPCR/TRT4;
- p) consignar nos registros de carga a advogados e peritos a data de devolução dos autos, na forma do art. 53, parágrafo único, da CPCR/TRT4;
- q) proceder na aposição do respectivo termo quando da juntada de petições, lançando-o, sempre que possível, no verso da folha em que praticado o último ato processual, respeitando a ordem cronológica em que apresentadas as petições e fazendo referência expressa à peça processual de que se trata, e a eventuais documentos que as acompanhem (art. 101, caput e parágrafo único, da CPCR/TRT4);
- r) apor certidão ou termo quando da conclusão dos autos ao Juiz ou da sua remessa ao Tribunal ou a outro órgão (PGF, p.ex.), lançando o respectivo movimento no sistema informatizado (art. 94 da CPCR/TRT4).

8. CONVÊNIOS.

Informa o Diretor de Secretaria que os servidores estão habilitados e utilizam todos os convênios disponibilizados pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Reforça o pedido de renovação do convênio com o DETRAN, no qual são fornecidas as informações sobre o veículo.

Em comunicação enviada pela Corregedoria no dia 12.11.2012 (via e-mail), foi informada a renovação do convênio GID-DETRAN, que possui funcionalidades superiores ao Renajud, devendo esse convênio ser publicado em breve.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara são adequadas e atendem às necessidades do corpo funcional.

Segundo informações da Secretaria de Manutenção e Projetos – SEMPRO, o prédio do Foro da Justiça do Trabalho de Santa Maria é de propriedade da União, havendo sido construído em 1996, e possui 2.246m² de área construída.

Em 2011 foi realizada uma grande ação referente às redes elétrica e lógica do prédio. Ainda naquele ano a Seção de Projetos elaborou estudos para instalação do PAB do Banco do Brasil e realocação da OAB.

Em 2012 foi realizado o remanejamento de aparelhos de ar condicionado na 1ª Vara do Trabalho. Está em andamento a elaboração de PPCI para adequação do prédio às normas de segurança contra incêndio, estando primeiramente em projeto por parte de empresa contratada e, na sequência, será realizada a licitação para contratação dos serviços necessários.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Em atenção ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresse sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja proferida decisão motivada e que sejam intimados os sócios para que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11**, de 31 de agosto de 2011, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 30.10.2012, das 10h às 12h.

11.1. Diretor de Secretaria:

Solicita alteração no inFOR de modo que os dados dos executados possam ser transportados na confecção dos Mandados, pela simples identificação do CPF/CNPJ, conforme modelo abaixo sugerido:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº: <Cod. Processo>
Reclamante: <Rte. Principal>
CPF Reclamante: <CPF>
Reclamada: <Rda. Principal>
CPF/CNPJ Reclamada: <CPF/CNPJ>
RECLAMADA (2):
CPF/CNPJ da Reclamada (2): <CPF/CNPJ>
RECLAMADA (3):
CPF/CNPJ da Reclamada (3): <CPF/CNPJ>

Encaminhe-se a solicitação e modelo acima à Assessoria de Informática da Corregedoria.

11.2. Advogados:

Compareceram os advogados abaixo nominados, tecendo as seguintes considerações, sugestões e/ou solicitações:

Perito Renê Jagielski – compareceu no Foro Trabalhista, em visita de cortesia à Vice-Corregedora Regional, para lembrar período em que esta atuava como Juíza na jurisdição de varas da região. Demonstrou mais uma vez ser possuidor de personalidade carismática, a par do trabalho impecável desenvolvido pelo perito.

Advogados:

A Dra. **Rosanna Cláudia Vetuschi D'eri** (OAB/RS 20.136), em nome próprio, relacionou três reivindicações:

- 1) A advogada reclama que o Juiz Gustavo Fontoura Vieira determina a emissão de alvarás em nome dos reclamantes e não coloca o nome do advogado, o que dificulta para o profissional a percepção dos honorários. Informa ter conhecimento de que alguns advogados não conseguiram receber honorários contratuais e tiveram que ingressar com ação judicial na Justiça Comum para conseguir receber o pagamento.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- 2) Informa a Dra. Rosanna que também o Juiz Gustavo Fontoura Vieira, nas suas sentenças, apresenta determinação no seguinte sentido: quando não há credencial sindical e, portanto, não há pretensão de honorários assistenciais e é procedente a reclamatória, há condenação em honorários sucumbenciais no importe de 10%. Como a Dra. Rosanna normalmente tem contratado honorários advocatícios com o cliente em valor correspondente a 20% do valor total da condenação, vê-se constrangida na hora de cobrar de seu cliente porquanto consta na sentença ser proibida a cobrança do que ultrapassar os 10% do valor da condenação do trabalhador. Como a advogada já ingressou, em 2008 aproximadamente, com recurso ordinário e este foi provido em relação a essa questão, costuma apresentar o acórdão a seu cliente quando faz a cobrança do saldo, ou seja, dos outros 10%, porém sente-se constrangida porque está contrariando o que consta na sentença e o trabalhador quer que seja cumprido o disposto na sentença. E ingressar com recurso ordinário contra as decisões nesse sentido, pondera, faz com que o processo demore muito mais.
- 3) Como última manifestação, considera a advogada uma prática nada razoável adotada na 1ª Vara, por parte do Juiz Gustavo, a de não permitir a carga dos autos enquanto não estiver fluindo o prazo de manifestação através da publicação no DOE. Esclarece que em algumas ocasiões necessita dos autos fora de qualquer prazo, para tratativas de acordo com a parte contrária ou então para verificar a possibilidade de adjudicação de bens. Relata que tem tido dificuldade nessas ocasiões. Chegou a requerer fosse expedida uma certidão com a negativa da carga dos autos, porém a secretaria negou-se alegando que a certidão não seria para tais casos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após o comparecimento da Dra. Rosanna, compareceram vários advogados fazendo-se apresentar em grupo. Relaciona-se, a seguir, os referidos advogados que estiveram visitando a Vice-Corregedora:

Dra. Noemy Cezar Bastos Aramburu – Secretária da OAB local; Dr. Tiago Fernandez Robinson – Conselheiro da Subseção local; Dr. Gabriel Borin Fioravante; Dr. Jorge Fernando Pereira; Dra. Josiane Andrea Koelzer Eskenazi; Dra. Juliana Turchiello Callegaro; Dr. Luciano da Cassima; Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante; Dra. Margarete Velho dos Santos; Dra. Maria Francisca Moreira da Costa; Dra. Silvia Terezinha Carollo Bortoluzzi

Pela **Dra. Maria Francisca** houve manifestação no sentido de que as decisões judiciais do Juiz Gustavo tem sido no sentido de que não poderá o advogado cobrar do seu cliente honorários contratuais pactuados com este, se tal valor extrapolar o da condenação em honorários advocatícios ou assistenciais.

O Conselheiro da Subseção Local, **Dr. Tiago**, manifestou-se no sentido de que a orientação da secretaria da 1ª Vara, por parte do Juiz Gustavo, é de que nos alvarás conste especificamente o nome do credor, e não do advogado.

Complementando a manifestação anterior do colega, a **Dra. Margarete Velho** referiu que há decisão interlocutória autorizando a expedição de alvará para saque apenas em nome do credor. Também disse que no caso de condenação em honorários assistenciais é vedado, pelo referido Juiz, a cobrança dos honorários contratuais. Acrescenta a **Dra. Josiane** que o Juiz Titular apenas determina à Secretaria que se expeçam os alvarás em nome exclusivamente do credor, havendo ou não credencial sindical.

Asseverou a **Dra. Silvia Bortoluzzi** que o mais grave é que esse ato faz com que pese uma desconfiança de desonestidade sobre o advogado que trabalhou durante toda a tramitação do processo.

Solicitado, ainda, pela **Dra. Josiane** fosse esclarecida qual o posicionamento da Corregedoria em relação ao alvará para liberação do FGTS, se há obrigatoriedade que conste exclusivamente o nome do credor e não do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

advogado em conjunto. Teria sido informado à Dra. Josiane, pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara, Helena, que o sistema (inFOR) não comportaria a inserção do nome do advogado e do credor.

Encaminhem-se as manifestações para apreciação da Corregedoria Regional, em face do julgamento da ADI nº 2736 pelo STF, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, a fim de possibilitar a inclusão do nome do advogado no alvará.

O **Dr. Gabriel** relata que os juízes que atuam na 1ª Vara normalmente têm assinado prazo comum de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial. Pelo fato do prazo ser comum é vedada a carga dos autos, procedimento que dificulta o trabalho dos advogados e a defesa das partes. Gostaria que houvesse uma manifestação por parte da Corregedoria a respeito. Prossegue, relatando que em audiência normalmente se defere o prazo de 10 dias para manifestação sobre os documentos juntados com a defesa. Antes do vencimento do prazo, o advogado requer a dilação, até pelo volume de documentos juntados (por vezes ocupam mais de um volume) ou por outra circunstância, mas o requerimento normalmente é indeferido sob o argumento de que deveria ter sido requerida a dilação no próprio ato em que assinado o prazo. E caso o advogado junte a manifestação após o prazo, quando indeferida a dilação, a manifestação não é conhecida por ser considerada intempestiva. Não é dada vista à parte contrária da manifestação e amostragem e em algumas ocasiões é determinado inclusive o desentranhamento da petição. Refere que muitas vezes a dilação de prazo para manifestação sobre laudo pericial é indeferida, mas a data da próxima audiência está agendada para meses após.

A **Dra. Silvia Bortoluzzi** apresentou duas questões: a primeira no sentido de que muitas vezes precisa obter carga do processo para, por exemplo, tratativas de acordo ou para tomar ciência do processo quando substabelecido e muitas vezes não consegue porque não há prazo ainda em curso. Refere que em uma ocasião peticionou justificando o deferimento da carga. Havia sido substabelecida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e necessitava ter conhecimento do processo, mas decorridos 10 dias do protocolo a petição ainda não tinha sido despachada. A segunda situação, também ocorrida junto à 1ª Vara, refere-se à hipótese de a parte contrária extrapolar o seu prazo, prejudicando o prazo da parte contrária. Informa que peticionou juntando a certidão da carga nos autos do processo, tendo sido deferida a reabertura do seu prazo. Porém, não foi determinada a sua intimação e, portanto, não tomou conhecimento do deferimento. Esta situação ocorreu em mais de uma oportunidade.

Ainda pela **Dra. Josiane** foi referido que somente se poder levar em carga o processo depois de publicada a nota de expediente de abertura do prazo. Que já ocorreu de comparecer à unidade, inclusive procuradores que vem de outras comarcas, e não poder levar em carga os autos porque ainda faltava um dia para o início do prazo. Manifestaram-se ainda sobre a existência de um formalismo exacerbado.

Por fim, relatou a **Dra. Maria Francisca** que na 1ª Vara tanto o Dr. Gustavo e quanto a Dra. Elizabeth tem esse mesmo posicionamento, no sentido de que não admitir o arrolamento de testemunhas para serem notificadas. Como advoga para reclamante, tem encontrado dificuldades porque os empregadores não liberam seus empregados sem que haja uma comunicação por parte da justiça.

Encaminhem-se as manifestações à Corregedoria Regional, para apreciação.

12. BOAS PRÁTICAS.

Aponta-se como boa prática tendente à efetividade da execução o convênio mantido pela unidade com os Ofícios de Registros de Imóveis de Santa Maria e outros municípios da jurisdição, em relação aos mandados de penhora de bens expedidos pelo Juízo. Relata o Diretor que os cartórios fornecem cópia da certidão dos bens imóveis existentes e localizados em nome do executado, possibilitando a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

imediate penhora e respectivo registro, determinação esta que já vem expressa no mandado, bem assim que o pagamento das despesas ocorrerá posteriormente.

13. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

14. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

15. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 30.10.2012, após encontro da Vice-Corregedora com o Juiz Titular da Vara do Trabalho, Gustavo Fontoura Vieira, com a Juíza Substituta lotada na unidade, Elizabeth Bacin Hermes, e com o Diretor de Secretaria, Flávio Ruschel. O relatório deve ser posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora